LEI Nº 2.958, DE 24 DE ABRIL DE 2012

(Autor: José Francisco de Moura Campos – Vereador)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de "Prevenção a LER/DORT" aos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa Municipal de "Prevenção a LER/DORT", em ação de desenvolvimento permanente, destinado a todos os funcionários públicos municipais.

Art. 2º. O Programa Municipal de "Prevenção a LER/DORT" – Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – tem como finalidade conscientizar para a importância da prevenção e tratamento de doenças como:

I – a tendinite;
II – a tenossinovite;
III – a bursite;
IV – outros distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho.

Art. 3º. O Programa poderá atender a todas as repartições, setores, postos e ambientes de trabalho, da administração direta, indireta e fundacional, visando a prevenção dos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho, através de:

I – implementação de campanhas de esclarecimento à população em geral e aos funcionários em especial, sobre a importância do prevencionismo, no que tange a doença profissional;
II – desenvolvimento e implantação de programas específicos para o tratamento da doença profissional.

Art. 4º. Poderá o Executivo realizar convênios com órgãos públicos federais e/ou estaduais, além de entidades não-governamentais, para a implantação e desenvolvimento do Programa.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento